LABORATORIO NAC. DE COMPUTACAO CIENTIFICA-RJ

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	240123-LABORATORIO NAC. DE COMPUTACAO CIENTIFICA-RJ	VITOR DE SOUZA COLIMODIO	10/11/2026 11:33 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	158/2026	01209.000473/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no parque de extintores e mangueiras de incêndio do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), a serem executados *sem* regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto da presente contratação contempla os seguintes serviços e quantidades estimadas para o primeiro ano, com base no Memorial Descritivo (SEI 14050724), anexo a este Termo de Referência:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD. ESTIM. 1º ANO	VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS	
						UNITÁRIO	TOTAL
	1	Manutenção de 2° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 4 kg.	3662	Serviço	0	R$ 70,00	R$ -
	2	Manutenção de 3° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 4 kg.	3662	Serviço	1	R$ 70,00	R$ 70,00
	3	Inspeção Técnica e Manutenção de 1° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 4 kg.	3662	Serviço	1	R$ 65,00	R$ 65,00
	4	Manutenção de 2° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 6 kg.	3662	Serviço	0	R$ 75,00	R$ -
	5	Manutenção de 3° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 6 kg.	3662	Serviço	37	R$ 75,00	R$ 2.775,00

1	6	Inspeção Técnica e Manutenção de 1° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 6 kg.	3662	Serviço	37	R$ 65,00	R$ 2.405,00
	7	Manutenção de 2° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 10 kg.	3662	Serviço	0	R$ 140,00	R$ -
	8	Manutenção de 3° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 10 kg.	3662	Serviço	4	R$ 140,00	R$ 560,00
	9	Inspeção Técnica e Manutenção de 1° nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 10 kg.	3662	Serviço	4	R$ 115,00	R$ 460,00
	10	Manutenção de 2° nível – extintor de incêndio com carga de água pressurizada (AP), 10 L.	3662	Serviço	0	R$ 55,00	R$ -
	11	Manutenção de 3° nível – extintor de incêndio com carga de água pressurizada (AP), 10 L.	3662	Serviço	18	R$ 55,00	R$ 990,00
	12	Manutenção de 2° nível – extintor de incêndio com carga de pó químico seco (PQS), 6 kg.	3662	Serviço	0	R$ 60,00	R$ -
	13	Manutenção de 3° nível – extintor de incêndio com carga de pó químico seco (PQS), 6 kg.	3662	Serviço	4	R$ 60,00	R$ 240,00
	14	Manutenção de 2° nível – extintor de incêndio com carga de pó químico seco (PQS), 12 kg.	3662	Serviço	0	R$ 80,00	R$ -
	15	Manutenção de 3° nível – extintor de incêndio com carga de pó químico seco (PQS), 12 kg.	3662	Serviço	1	R$ 80,00	R$ 80,00
	16	Teste hidrostático – mangueira de incêndio tipo 2, diâmetro de 1 ½", com 15 metros de comprimento.	3662	Serviço	42	R$ 30,00	R$ 1.260,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - 1º ANO							**R$ 8.905,00**

1.1.2. Para fins de apresentação de proposta comercial, deverão ser consideradas as quantidades acima estimadas para o 1º ano de execução do contrato.

1.1.3. Ainda que alguns itens apareçam com quantidade estimada igual a 0 (zero) para o primeiro ano da execução do contrato, a proposta deverá contemplar os valores unitários destes itens, que terão quantidades diferentes de 0 (zero) nos demais anos da execução do contrato, conforme os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a uma necessidade permanente do LNCC de manter os extintores e mangueiras de incêndio em plenas condições de uso para garantir a segurança de usuários e do patrimônio. A adoção da vigência plurianual, com prorrogações

sucessivas até o limite de dez anos (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021), é a opção mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem assegura a eficiência e a economicidade da contratação ao evitar os custos e os esforços administrativos recorrentes associados à realização de novos procedimentos anuais.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data informada no Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa do Não Parcelamento (Agrupamento em Lote Único)

1.6. A solução não será parcelada, pois reúne serviços de mesma natureza e execução continuada, cuja contratação conjunta viabiliza economia de escala, maior eficiência administrativa e redução de custos operacionais. Tal configuração amplia a competitividade do certame e facilita a gestão contratual ao concentrar a responsabilidade em um único fornecedor.

1.7. Dado o agrupamento acima justificado, visando eficiência e praticidade, os 16 itens descritos na Tabela 1.1 acima serão registrados no sistema como se fossem um “item único”, embora, na realidade, componham conjuntamente o Grupo 1.

1.8. Dessa forma, os licitantes devem apresentar suas propostas e lances considerando a integralidade do Grupo 1, ou seja, a soma de todos os itens que o compõem, com seus respectivos quantitativos estimados e valores máximos aceitáveis, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção preventiva, corretiva e os testes técnicos metrológicos em extintores e mangueiras de incêndio são indispensáveis para garantir a segurança predial do LNCC e a integridade de seus usuários. A execução tempestiva desses serviços constitui exigência para a manutenção da regularidade das instalações perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), devendo o objeto ser executado em estrita conformidade com as normas metrológicas da Portaria INMETRO nº 58/2022 e os padrões técnicos da ABNT NBR 12962:2016 e ABNT NBR 12779: 2009. O detalhamento da demanda e os quantitativos constam no Documento de Formalização da Demanda (SEI 14032737) e no Memorial Descritivo (SEI 14050724), anexos a este Termo de Referência.

2.1.1. A presente instrução visa à celebração de novo contrato em razão da inviabilidade técnica e jurídica de renovação do Contrato nº 09/2025 (Processo SEI nº 01209.000298/2024-60). No Documento de Formalização da Demanda (SEI 14032737) constam maiores detalhes. Uma vez que o ajuste cumpriu seu período ordinário integral sem rescisão unilateral antecipada, restou inviável a convocação de remanescente (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), fazendo-se indispensável nova contratação para restabelecer a cobertura ininterrupta contra princípios de incêndio no campus.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000010/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025 (Última atualização: 06/11/2026);

III) Id do item no PCA: 402;

IV) Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 240123-158/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, visando à segurança predial do LNCC, em conformidade com as exigências legais e normas técnicas vigentes. O ciclo de vida desses equipamentos é continuamente gerido através de um plano de manutenção preventiva e corretiva, que garante sua plena funcionalidade e prontidão para uso em caso de emergência. A execução destes serviços é fundamental para a preservação da integridade física dos usuários e do patrimônio da Instituição.

3.2. O escopo da contratação abrange a totalidade dos dispositivos de combate a incêndio da Instituição, sendo 65 (sessenta e cinco) extintores de incêndio e 42 (quarenta e duas) mangueiras de incêndio.

3.3. O plano de manutenção para o primeiro ano do contrato estabelece um "marco zero", em que todos os extintores serão submetidos à manutenção de 3º nível, eliminando a necessidade de manutenção de 2º nível para este período. As inspeções técnicas e manutenções de 1º nível, de caráter preventivo e

periódico, serão aplicadas aos extintores de dióxido de carbono (CO_2) com frequência anual, 6 (seis) meses depois de cada manutenção de 2º ou 3º nível. Adicionalmente, as 42 mangueiras de incêndio serão submetidas a teste hidrostático anual.

3.4. Os requisitos técnicos e legais que sustentam esta solução são a Portaria Inmetro nº 58/2022, a ABNT NBR 12962:2016 para extintores, e a ABNT NBR 12779:2009 para mangueiras. O contratado deverá estar registrado no Inmetro e cadastrado no CBMERJ, além de emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços executados. Os detalhes sobre o modelo de execução, incluindo prazos de coleta, devolução e cobertura, estão pormenorizados na seção 5 deste Termo de Referência e fundamentam-se no Memorial Descritivo (SEI 14050724), anexo a este instrumento.

Estudos Técnicos Preliminares

3.5. Não será necessário elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação tendo em vista a baixa complexidade e o baixo valor do objeto, conforme permitido pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que faculta a elaboração do ETP nas hipóteses do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar tenha sido dispensada, foram definidos, a partir deste ponto, os requisitos básicos para garantir que a contratação atenda à demanda e possibilite a seleção da proposta mais vantajosa. Isso respeita, no que for pertinente, as diretrizes do Art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022, que orienta os elementos essenciais para sua elaboração.

Solução adotada

3.7. A solução para atender o LNCC é simplificada, sendo implementada pela empresa contratada mediante o fornecimento dos serviços especificados neste Termo de Referência que guiará o processo da contratação direta por dispensa eletrônica de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Padrões mínimos de qualidade

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de forma qualificada, atendendo plenamente às condições deste instrumento.

4.2. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho normalmente praticados no mercado, conforme especificações legais e técnicas usuais pertinentes.

4.3. Sempre que aplicável, a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a qualidade dos serviços e produtos, como certificados, laudos ou registros oficiais.

4.4. Serviços em desacordo com as especificações deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.5. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, institui o Catálogo Eletrônico de padronização de compras, serviços e obras e é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública federal; entretanto, a contratação refere-se à prestação de serviços ainda não contemplados pelos itens padronizados no catálogo.

Sustentabilidade

4.6. O fornecedor deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme as normas dispostas no art. 45 da Lei nº 14.133 /2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Além disso, deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos descritos no Decreto nº 7.746/2012, parcialmente alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, bem como as do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (seção "SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - Serviços de manutenção"):

4.6.1. Na execução dos serviços, o contratado deverá obedecer às disposições da Resolução Conama nº 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa Ibama nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs;

f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados;

g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a contratação é considerada de baixo risco para a Administração. Adicionalmente, o objeto, por se caracterizar como serviço de baixa complexidade, baixo valor e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não justifica a imposição de tal ônus.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, em consonância com as normas técnicas pertinentes e a legislação vigente, e está detalhada no Memorial Descritivo (SEI 14050724):

Quantidades e Ciclos de Manutenção

Item	Especificação	Quantidades anuais estimadas 1º e 6º ano	Quantidades anuais estimadas 2º ao 5º ano 7º ao 10º ano
1	Manutenção de 2º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 4 kg.	0	1
2	Manutenção de 3º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 4 kg.	1	0
3	Inspeção Técnica e Manutenção de 1º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 4 kg.	1	1
4	Manutenção de 2º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 6 kg.	0	37
5	Manutenção de 3º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 6 kg.	37	0
6	Inspeção Técnica e Manutenção de 1º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 6 kg.	37	37
7	Manutenção de 2º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 10 kg.	0	4
8	Manutenção de 3º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 10 kg.	4	0
9	Inspeção Técnica e Manutenção de 1º nível – extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2), 10 kg.	4	4
10	Manutenção de 2º nível – extintor de incêndio com carga de água pressurizada (AP), 10 L.	0	18
11	Manutenção de 3º nível – extintor de incêndio com carga de água pressurizada (AP), 10 L.	18	0
12	Manutenção de 2º nível – extintor de incêndio com carga de pó químico seco (PQS), 6 kg.	0	4
13	Manutenção de 3º nível – extintor de incêndio com carga de pó químico seco (PQS), 6 kg.	4	0
14	Manutenção de 2º nível – extintor de incêndio com carga de pó químico seco (PQS), 12 kg.	0	1
15	Manutenção de 3º nível – extintor de incêndio com carga de pó químico seco (PQS), 12 kg.	1	0

5.1.1. A vigência inicial do contrato a ser celebrado é de 1 (um) ano. Observando o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, é vislumbrada a possibilidade de prorrogações sucessivas anuais até a vigência máxima de 10 (dez) anos.

5.1.2. No 1º ano do contrato, todos os extintores de incêndio do LNCC deverão ser submetidos à manutenção de 3º nível, definida na Portaria Inmetro Nº 58, de 16 de fevereiro de 2022. Isto tem por objetivo criar um "marco zero" para a manutenção destes extintores, a fim de que, a cada ano, todos os extintores sejam submetidos à manutenção de 3º nível (o que ocorre a cada 5 anos) ou à manutenção de 2º nível (nos 4 anos entre duas manutenções de 3º nível), ou seja, estabelecendo um calendário único de manutenção para todos estes extintores.

5.1.3. Diante do exposto, para todos os extintores em questão, estão sendo consideradas quantidades iguais a 0 (zero) para a manutenção de 2º nível no 1º e no 6º ano do contrato e quantidades iguais a 0 (zero) para a manutenção de 3º nível nos demais
anos.

Modelo de Prestação dos Serviços

5.2. O LNCC possui 65 (sessenta e cinco) extintores de incêndio disponíveis para uso:

Tipo de extintor de incêndio	Quantidade
CO2 4 kg	1
CO2 6 kg	37
CO2 10 kg	4
AP 10 L	18
PQS 6 kg	4
PQS 12 kg	1
TOTAL	65

5.3. As manutenções de 2º e 3º níveis dos extintores de incêndio bem como os testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio deverão ser realizados com utilização de equipamentos apropriados e em local adequado, em dependência do fornecedor. Portanto, os extintores e mangueiras de incêndio deverão ser recolhidos na sede do LNCC (Avenida Getúlio Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis / RJ), levados ao(s) local(is) para realização dos serviços e posteriormente devolvidos na sede do LNCC.

5.3.1. O fornecedor deverá deixar no LNCC cobertura de 100% dos extintores e mangueiras de incêndio, na mesma configuração daqueles recolhidos, e devidamente em condições de uso, no período em que os equipamentos e dispositivos do LNCC estiverem com o fornecedor para a realização dos serviços de manutenção e teste hidrostático.

5.3.1.1. A disponibilização da cobertura reserva no campus constitui condição indispensável para a liberação da retirada de qualquer lote de extintores ou mangueiras pertencentes ao LNCC.

5.3.1.2. A reserva de mangueiras de incêndio deverá atender estritamente ao Tipo 2 (com engates rápidos compatíveis com o padrão dos hidrantes prediais do LNCC), e os extintores provisórios deverão apresentar selo INMETRO e cargas plenamente vigentes durante todo o período da manutenção, sendo vedada a retirada dos equipamentos caso a cobertura apresente inconformidade técnica.

5.3.2. Os extintores e mangueiras de incêndio levados pelo fornecedor para suas dependências para a realização dos serviços em questão deverão ser devolvidos ao LNCC em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Nesta ocasião, o fornecedor levará de volta os equipamentos e dispositivos deixados no LNCC como cobertura.

5.4. Os serviços de manutenção anual dos extintores de incêndio (2º ou 3º nível, conforme o caso) deverão ser realizados em todos os 65 extintores de incêndio do LNCC. Para o 1º ano do contrato, todos os 65 extintores de incêndio do LNCC deverão ser submetidos à manutenção de 3º nível, conforme explicado anteriormente.

5.4.1. A partir da assinatura do contrato, o fornecedor terá 20 (vinte) dias corridos para buscar na sede do LNCC os extintores de incêndio e levá-los para suas dependências para a realização dos serviços de manutenção nestes dispositivos.

5.4.2. Em caso de prorrogação do contrato, a partir do 2º ano, o fornecedor terá 20 (vinte) dias corridos para buscar na sede do LNCC os extintores de incêndio e levá-los para suas dependências para a realização dos serviços de manutenção nestes dispositivos, a partir do momento em que o LNCC acionar o fornecedor com esta finalidade.

5.5. A inspeção técnica e a manutenção de 1º nível dos extintores de incêndio poderão ser realizadas nos locais onde os mesmos estão disponibilizados, sem necessidade de remoção para o fornecedor.

5.5.1. Estes serviços deverão ser realizados em todos os extintores com carga de dióxido de carbono (CO_2), nas quantidades indicadas na tabela do item 1 acima (itens 3, 6 e 9), 6 (seis) meses após a realização das manutenções de 2º ou 3º nível, conforme o caso.

5.5.2. O fornecedor terá 20 (vinte) dias corridos para a realização destes serviços na sede do LNCC, a partir do momento em que o LNCC acionar o fornecedor com esta finalidade, observando o período de 6 (seis) meses após a realização das últimas manutenções de 2º ou 3º nível, conforme o caso.

5.6. O LNCC possui 42 (quarenta e duas) mangueiras de incêndio.

5.6.1. Os serviços de teste hidrostático deverão ser realizados em todas as 42 mangueiras de incêndio do LNCC (tabela do item 1 acima - item 16).

5.6.2. A partir da assinatura do contrato, o fornecedor terá 20 (vinte) dias corridos para buscar na sede do LNCC as mangueiras de incêndio e levá-las para suas dependências para a realização dos testes hidrostáticos.

5.6.3. Em caso de prorrogação do contrato, a partir do 2º ano, o fornecedor terá 20 (vinte) dias corridos para buscar na sede do
LNCC as mangueiras de incêndio e levá-las para suas dependências para a realização dos testes hidrostáticos, a partir do momento em que o LNCC acionar o fornecedor com esta finalidade, observando o período de 1 (um) ano após a realização dos últimos testes.

5.7. Ao final da execução de cada serviço, deverá ser apresentado ao LNCC o Relatório referente aos serviços realizados, em prazo de até 10 (dez) dias corridos. Junto a este Relatório, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços em questão, emitida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) pelo responsável técnico pela realização dos serviços.

5.7.1. O recebimento e ateste dos serviços ficarão condicionados à apresentação do respectivo Relatório de manutenção contendo, no mínimo, as informações estabelecidas na Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, bem como de planilha técnica discriminando os selos Inmetro aplicados, para comprovação visual dos respectivos anéis de identificação indevassáveis na cor correspondente ao ano de execução, acompanhados dos relatórios individuais de ensaio de pressão hidrostática dos extintores e mangueiras.

5.8. Os pagamentos serão realizados considerando efetivamente as quantidades de extintores e mangueiras submetidos aos respectivos níveis de manutenções e testes.

5.9. A retirada e a devolução dos extintores e mangueiras de incêndio do LNCC em sua sede, deixando e buscando as devidas coberturas, deverão ocorrer entre 9h00 e 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente administrativo, mediante agendamento prévio junto à fiscalização do contrato.

5.10. Durante a realização de todos os serviços, os empregados do fornecedor deverão estar devidamente identificados e providos com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's pertinentes, devendo ser tomados os devidos cuidados em relação à segurança.

5.11. Considerando a possibilidade de prorrogações anuais sucessivas do contrato até atingir a vigência máxima de 10 (dez) anos, fica definido o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** acumulado dos últimos 12 meses como o índice para o reajuste anual do contrato, em caso de prorrogação.

5.11.1. Para fins de apresentação de proposta e posterior concretização da contratação, ainda que algumas quantidades sejam zeradas no primeiro ano, faz-se necessário considerar os valores destes serviços, para fins de aplicação do reajuste a partir do segundo ano, quando estas quantidades não serão mais zeradas.

5.11.2. Uma vez que a manutenção de 3º nível abrange todos os procedimentos da manutenção de 2º nível e procedimentos adicionais, para fins de apresentação de proposta o valor unitário da manutenção de 3º nível de cada tipo de extintor deverá ser maior ou igual ao valor unitário da manutenção de 2º nível para o respectivo tipo de extintor.

5.12. Os serviços a serem realizados deverão ter validade e garantia observando as regulamentações, normas e leis vigentes que se fizerem pertinentes, com atualização das Etiquetas de Garantia Autoadesivas nos extintores de incêndio e dos lacres nas mangueiras de incêndio indicando as respectivas datas corretas de realização dos últimos serviços e das respectivas indicações dos prazos para a realização dos próximos serviços.

Procedimentos da manutenção de segundo nível em extintores

5.13. A manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio deve ser realizada adotando-se, além de outros que forem cabíveis e necessários, todos os procedimentos descritos no item 6.2.3.4 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 58/2022 e no item 5.3.7.1 da ABNT NBR 12962:2016, devendo o Contratado atentar sobremaneira para os seguintes:

a) desmontagem completa dos equipamentos;

b) limpeza de todos os componentes internos e externos;

c) inspeção de dispositivos e partes internas;

d) substituição de componentes danificados ou desgastados por novos, originais e recomendados pelo fabricante;

e) execução de recarga e pressurização;

f) colocação dos anéis, travas e lacres; e

g) fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano).

Procedimentos de manutenção de terceiro nível em extintores

5.14. A manutenção de 3º nível inclui, além de outros que forem cabíveis e necessários, todos os procedimentos descritos no item 6.2.4.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 58/2022 e no item 5.3.8.1 da ABNT NBR 12962:2016, devendo o Contratado atentar sobretudo para os seguintes:

a) execução de todos os procedimentos relacionados à manutenção de 2º nível;

b) realização do ensaio hidrostático;

c) determinação da capacidade volumétrica;

d) substituição do dispositivo de alívio de pressão (DAP) nos extintores de dióxido de carbono (CO_2); e

e) repintura parcial ou total dos recipientes, cilindros e ampolas.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.15. A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa e seguir o modelo fornecido pelo LNCC, contemplando todas as informações em questão. Esse modelo será fornecido como anexo do Aviso de Contratação Direta.

5.15.1. Cabe reforçar que no modelo de proposta deverão ser considerados os valores unitários e subtotais dos 16 itens, conforme a Tabela do item 1.1 do presente instrumento, mas que, para fins de lançamento de proposta e de lances nos sistema, deverá ser observado o disposto nos itens 1.7 e 1.8 deste Termo de Referência.

5.16. Conforme o modelo fornecido pelo LNCC, para fins da proposta comercial, deverão ser consideradas as quantidades anteriormente indicadas para o 1º ano do contrato e deverão ser indicados os preços para todos os itens (mesmo aqueles com quantidades zeradas no 1º ano do contrato), como também explicado acima.

5.17. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive seguro, impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou venham incidir na prestação dos serviços, inclusive o frete e o custo relativo às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), a serem emitidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Especificação da garantia do serviço

5.18. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, observados também os seguintes prazos mínimos:

a) 12 (doze) meses, para manutenções programadas, de natureza preventiva;

b) 90 (noventa) dias, para manutenções de natureza corretiva;

c) o prazo previsto pelo fabricante, para peças ou componentes de reposição eventualmente necessários nas manutenções.

5.18.1. A título de garantia, o Contratado deverá refazer, total ou parcialmente, qualquer serviço em que seja constatada ineficiência de execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro acordado com a Fiscalização, a contar do recebimento da notificação enviada pela Fiscalização do contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR					
Número do Contrato:					
Unidade Administrativa:					
Contratado:					
Período/mês de referência:					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PESO (A)**	**JUSTIFICATIVA DO PESO**	**NOTA (B)**	**SUBTOTAL (C) = (A) x (B)**
1	Designar funcionário sem a devida habilitação ou qualificação para a execução dos serviços.	15%	A qualificação da mão de obra é crucial para a segurança e a qualidade do serviço. O uso de profissionais sem a devida habilitação, como a ART emitida pelo CREA, pode resultar em manutenções incorretas e na inoperância dos equipamentos de segurança.		
2	Não cumprir o cronograma de execução (ou outro prazo acordado com a Fiscalização) de atendimento anual dos serviços de manutenção periódica.	10%	O cumprimento do cronograma anual é essencial para que os equipamentos estejam sempre em conformidade e prontos para uso, conforme exigido pela Portaria Inmetro nº 58/2022 e pela NBR 12779:2009.		
3	Não atender, dentro dos prazos previstos no contrato ou outros acordados com a Fiscalização, os chamados técnicos para a realização das manutenções de natureza corretiva.	10%	A pronta resposta para manutenções corretivas é fundamental para restabelecer a segurança. Extintores e mangueiras que apresentam falhas precisam de reparo imediato para garantir a capacidade de combate a incêndios.		
4	Aplicar, na execução dos serviços, materiais ou componentes de reposição usados ou de qualidade inferior à recomendada pelo fabricante dos equipamentos.	15%	A utilização de materiais ou componentes não conformes, em desacordo com as especificações da Portaria Inmetro nº 58/2022 e das NBRs, compromete a eficácia dos equipamentos.		
5	Executar serviço de forma incompleta ou paliativa como por completo e definitivo, ou deixar de providenciar sua complementação no prazo estabelecido pela Fiscalização.	15%	O serviço deve ser feito de forma completa e definitiva, em conformidade com as normas e padrões exigidos. Uma execução inadequada cria uma falsa sensação de segurança e pode levar a falhas no momento da utilização dos equipamentos.		
6	Recusar-se a refazer ou corrigir, no prazo estabelecido, serviço não aceito pela Fiscalização.	10%	A recusa em corrigir um serviço é uma inexecução contratual. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a empresa é obrigada a reparar ou corrigir serviços com vícios ou defeitos.		
7	Deixar de encaminhar, conforme os prazos previstos no contrato ou outros acordados com a Fiscalização, relatórios, laudos técnicos e outros documentos solicitados.	10%	A entrega da documentação, como o relatório detalhado e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), é uma exigência legal e contratual. A ausência desses documentos impede a comprovação da regularidade e a formalização do ateste do serviço.		
8	Deixar de fornecer cobertura dos extintores e mangueiras de incêndio nas condições estabelecidas neste Termo de Referência (item 5.3.1) ao recolher os respectivos dispositivos do LNCC para realização de serviços em dependências próprias.	15%	De maneira a não deixar o LNCC desprotegido para eventual necessidade de combate a incêndio, faz-se necessário deixar extintores e mangueiras de incêndio como cobertura durante o período no qual os respectivos dispositivos do LNCC serão submetidos a manutenções e testes nas dependências do fornecedor.		
				NOTA FINAL (SOMA DOS SUBTOTAIS)	
				CONCEITO	
				FATOR DE AJUSTE AO NÍVEL DE SERVIÇO	

7.1.1. Na qualificação dos serviços será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) para cada item. O subtotal de cada item será a nota atribuída multiplicada pelo respectivo peso.

7.1.2. A nota final será obtida pela soma das notas totais de cada item (subtotais), sendo 100 a nota máxima. Em função da nota final obtida, será atribuído um conceito e um fator de ajuste ao nível de serviço, conforme a tabela a seguir:

Redimensionamento no pagamento			
Faixa de pontuação	**Conceito**	**Pagamento devido**	**Fator de ajuste ao nível de serviço**
85,00 a 100,00	A	100%	1,00
75,00 a 84,99	B	98%	0,98
65,00 a 74,99	C	96%	0,96
55,00 a 64,99	D	93%	0,93
50,00 a 54,99	E	90%	0,90
Abaixo de 50,00	F	90% + multa	0,90

7.1.3. Quando atribuídas, pelo fiscal do contrato, notas abaixo de 50 (cinquenta) em quaisquer itens na aplicação do formulário do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), independentemente do conceito final da avaliação, a Administração deverá comunicar o Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e estabelecer as ações corretivas do problema encontrado e definir o prazo de conclusão.

7.1.4. O não atendimento do estabelecido para a correção do problema implicará na atribuição de CONCEITO F na avaliação subsequente, sujeitando o Contratado a penalidades.

7.1.5. Conforme o art. 156 da Lei 14.133/2021, o Contratado ficará sujeito às penalidades de:

7.1.5.1. Advertência:

7.1.5.1.1. Na ocorrência de CONCEITO C ou inferior (D, E ou F) por 4 (quatro) avaliações, seguidas ou intercaladas.

7.1.5.1.2. Na ocorrência de CONCEITO D ou inferior (E ou F) por 3 (três) avaliações, seguidas ou intercaladas.

7.1.5.1.3. Na ocorrência de CONCEITO E ou inferior (F) por 2 (duas) avaliações, seguidas ou intercaladas.

7.1.5.2. Multa por inexecução parcial da obrigação assumida:

7.1.5.2.1. Na 5ª (quinta) ocorrência de CONCEITO C ou inferior (D, E ou F).

7.1.5.2.2. Na 4ª (quarta) ocorrência de CONCEITO D ou inferior (E ou F).

7.1.5.2.3. Na 3ª (terceira) ocorrência de CONCEITO E ou inferior (F).

7.1.5.3. Em caso de uma ocorrência adicional de CONCEITO C, D ou E, ou de conceito respectivamente inferior, em relação à ocorrência citada respectivamente nos itens 7.1.5.2.1, 7.1.5.2.2 e 7.1.5.2.3, será caracterizada inexecução total do objeto.

7.1.6. A ocorrência de CONCEITO F em qualquer avaliação sujeitará o Contratado à penalidade de Multa por inexecução parcial da obrigação assumida. A ocorrência de CONCEITO F por 3 (três) vezes durante a vigência do contrato caracterizará inexecução total do objeto.

7.1.7. A aplicação das penalidades se dará em conformidade com o Termo de Contrato e será realizada em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Contratado.

7.1.8. Todas as avaliações de qualidade serão enviadas para o Contratado.

7.1.9. Durante a execução do contrato, o IMR poderá ser ajustado conforme a avaliação do gestor e do fiscal do contrato, para incorporar melhorias, como a inclusão de novos grupos de atividades a serem avaliados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Verificação mensal do quantitativo de extintores e mangueiras que foram submetidos aos respectivos níveis de manutenções e testes.

7.4.2. Apuração do valor mensal a ser pago, considerando os preços unitários da proposta para os serviços efetivamente executados, deduzido de eventuais glosas ou retenções, conforme o caso.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerada para fins de faturamento cada manutenção realizada em extintor ou teste realizado em mangueira.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/09/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A solução destinada ao atendimento do LNCC é simplificada, de baixo valor, e será implementada pela empresa contratada mediante a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o montante estimado para a contratação (R$ 8.905,00) enquadra-se perfeitamente no limite financeiro autorizador da Dispensa de Licitação em razão do valor, atualmente fixado em R$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025, com a realização do procedimento sob a forma eletrônica (Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021) e adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, respeitados os valores máximos aceitáveis apostos na tabela contida no item 1.1.1 acima.

9.2.1. Como indicado no item 5.11.2, uma vez que a manutenção de 3º nível abrange todos os procedimentos da manutenção de 2º nível e procedimentos adicionais, para fins de apresentação de proposta o valor unitário da manutenção de 3º nível de cada tipo de extintor deverá ser maior ou igual ao valor unitário da manutenção de 2º nível para o respectivo tipo de extintor.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3.1. Este regime será adotado pois, apesar de o objeto ser de natureza continuada e haver quantitativos estimados, a necessidade de execução dos serviços (manutenções anuais, testes hidrostáticos e manutenções corretivas) pode variar ao longo da vigência do contrato. Assim, o pagamento será realizado com base na medição dos serviços efetivamente executados, reduzindo o risco de distorções em relação aos quantitativos originalmente previstos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnico-Operacional

9.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.17.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.17.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.17.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, números de extintores e de mangueiras de incêndio equivalentes ao desta contratação.

9.17.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.17.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.17.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.17.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.18. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.19. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnica Específica

9.20. A qualificação técnico-operacional será comprovada adicionalmente mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser anexados à proposta:

9.20.1. Comprovação de registro junto ao Inmetro para a manutenção de extintores de incêndio, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 58/2022.

9.20.2. Certidão de cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) como empresa instaladora, conforme regulamentação local.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.26.6.1. ata de fundação;

9.26.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.26.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.26.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.26.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.26.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.26.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 8.905,00** (oito mil, novecentos e cinco reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.1. acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 240123/00001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 172538;

IV) Elemento de despesa: 339039-17; e

V) Plano interno: 2000000G-03.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. Não se aplicam regras ao instrumento substitutivo ao contrato, uma vez que a presente contratação será formalizada por meio de Contrato. Assim, não haverá instrumento substitutivo, e todas as regras aplicáveis à contratação estarão descritas no próprio Contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não será necessário um anexo específico para ciência e concordância, visto que todas as regras e obrigações já estão previstas no Termo de Referência. Ademais, não haverá substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, conforme estabelecido no art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com a interpretação da Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024. Dessa forma, ao participar da contratação direta e assinar o contrato, o fornecedor estará automaticamente vinculado a todas as cláusulas e regras, as quais estarão devidamente consolidadas no instrumento contratual.

15. Apêndices

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI 14032737);

II - Memorial Descritivo (SEI 14050724).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: A seguir estão indicados os membros da Equipe de Planejamento, designados pela Portaria nº 762/2026 (14063146), responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência.

VITOR DE SOUZA COLIMODIO

Integrante Requisitante e Técnico

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 11:26:40.

ALESSANDRO ROSENDO DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 11:33:03.